



MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA.
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 634/91

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, DAVI ALVES SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS;

FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - A elaboração e Execução ou Orçamento Geral do Município de Imperatriz-Ma., para o exercício de 1.992 obedecerá as diretrizes fixadas na presente Lei.

Art. 2º) - Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária são vedadas:

I - destinação de recursos para execução pelo Município, de Projeto ou Atividade própria da Administração Federal ou Estadual;

II - despesas com aquisição de veículos de representação;

III - despesas com folhas de pagamento superiores a 3.000 funcionários efetivos;

IV - despesas com pagamentos de prestadores de serviços superiores a 1.000 funcionários temporários;

V - despesas com consultoria de qualquer espécie;

VI - despesas com publicidade e propaganda de qualquer natureza;



MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA.
PREFEITURA MUNICIPAL

VII - despesas à conta de investimentos em regime de execução especial;

VIII - atualização monetária de valores orçados;

IX - despesas de investimento com Empresas Públicas ou Fundações mantidas pelo Município;

X - despesas de custeio maiores que os créditos orçamentários de 1.991 e suas suplementações, corrigidos por índice oficial;

Art. 3º) - O Projeto de Lei Orçamentário será acompanhado dos documentos referidos na Lei 4.320, obedecerá a legislação específica, constará de Projetos Parciais dos Poderes Executivo e Legislativo e não constará dispositivo estranho à fixação da despesa e previsão da receita.

Art. 4º) - A programação contida na Lei Orçamentária deverá ser compatível com as metas e prioridades seguintes:

01.01.001 - Ação Legislativa	6,0%
01.02.002 - Controle Externo	2,0%
02.04.014 - Defesa no Judiciário	2,0%
03.07.021 - Administração Geral	13,0%
03.07.025 - Edificações Públicas	1,0%
03.09.040-Planejamento Governamental	0,5%
04.14.080 - Sementes e Mudanças	1,0%
04.16.096 - Sistema de Distribuição de Produtos Agrícolas	1%
05.22.134 - Telefonia	0,5%
08.41.190 - Educação Pré-Escolar	3,0%
08.42.188 - Ensino Regular	25,0%
08.46.228 - Parques Recreativos e Desportivos	1,0%
08.48.247 - Difusão Cultural	0,5%
10.57.316 - Habitações Urbanas	2,0%
10.58.323 - Planejamento Urbano	0,5%
10.60.325 - Limpeza Pública	6,0%
10.60.326 - Serviços Funerários	0,5%



MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA.
PREFEITURA MUNICIPAL

10.60.328 - Parques e Jardins	0,5%
13.75.427 - Alimentação e Nutrição	1,0%
13.75.428 - Assistência Médica e Sanitária	2,0%
13.75.429 - Controle e Erradicação de Doenças Transmissíveis	0,5%
13.75.430 - Fiscalização e Inspeção Sanitária	0,5%
13.75.448 - Saneamento Geral	10,0%
15.81.483 - Assistência ao Menor	0,5%
15.81.485 - Assistência a Velhice	0,5%
15.81.486 - Assistência Social Geral	0,5%
15.80.487 - Assistência Comunitária	0,5%
15.82.490 - Previdência Social a Inativos e a Pensionistas	0,5%
15.84.000 - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	0,5%
16.88.532 - Terminais Rodoviários	1,0%
16.88.534 - Estradas Vicinais	8,0%
16.91.573 - Controle e Segurança de Tráfego Urbano	1,0%
16.91.575 - Vias Urbanas	7,0%

Art. 5º) - Na execução Orçamentária serão observadas as seguintes diretrizes:

I - nenhum servidor público municipal será remunerado abaixo do salário mínimo;

II - o subsídio do Prefeito será igual a remuneração do Deputado Estadual;

III - o subsídio de Vereador será igual a metade da remuneração de Deputado Estadual;

IV - a verba da representação do Prefeito será igual a 70% da remuneração de Deputado Estadual;



MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA.
PREFEITURA MUNICIPAL

V - a verba de representação do Presidente da Câmara será igual a 70% da verba da representação do Prefeito;

VI - o subsídio do Vice-Prefeito' será igual a metade do subsídio do Prefeito;

VII - a remuneração do Secretário' Municipal será de até 50% do subsídio do Prefeito;

VIII - a remuneração de Diretor de departamento será de até 30% do subsídio do Prefeito;

IX - a remuneração dos demais cargos de Direção de Divisão, Seção, Unidade Escolar e serviços será de até 20% do subsídio do Prefeito;

X - os repasses do Dúodécimo do Poder Legislativo obedecerá o seguinte escalonamento:

a) janeiro, fevereiro e março 18% do valor orçado;

b) abril, maio e junho, 22% do valor orçado;

c) julho, agosto e setembro, 28% do valor orçado;

d) outubro, novembro e dezembro, 32% do valor orçado.

XI - proibido a eliminação de despesas por Decreto Executivo durante o exercício de 1.992.

Art. 6º) - A Unidade de Referência Fiscal do Município será de Cr\$ 21.000,00 (vinte e hum mil cruzeiros).

Art. 7º) - As multas aplicadas em razão da Lei 221/78 (Código de Postura) serão calculadas, expressas e colocadas em percentuais da Unidade de Referência Fiscal.

Art. 8º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - MA.
PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, aos vinte e três dias ' do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e hum.

Davi Alves Silva
Prefeito Municipal